

1. Documento: 16932-2018-35

1.1. Dados do Protocolo

Número: 16932/2018

Situação: Ativo

Tipo Documento: Comunicação

Assunto: Painel - Placa sinalizadora

Unidade Protocoladora: SENG - Secretaria de Engenharia

Data de Entrada: 13/06/2018

Localização Atual: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Cadastrado pelo usuário: CRISTICF

Data de Inclusão: 14/11/2018 10:55

Descrição: Proposição de cancelamento da Ata de Registro de Preços com a empresa Lumicolor.

1.2. Dados do Documento

Número: 16932-2018-35

Nome: e-PAD+16.932-

2018_DG.+LUMICOLOR.+placas.+penalidades.+impedimento+de+licitar.+cancelamento+de+AR
P+e+contratação+do+remanescente.pdf

Incluído Por: Assessoria de Analise Juridica

Cadastrado pelo Usuário: PAULOBC

Data de Inclusão: 19/09/2018 20:17

Descrição: Decisão

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Paulo Sergio Barbosa Carvalho	Login e Senha	19/09/2018 20:17

Documento Gerado em 14/11/2018 12:47:55

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

e-PAD: 16.932/2018.
Ref.: Despacho n. DADM/393/2018.
Assunto: Pregão Eletrônico nº 20/2017. Ata de Registro de Preços "Única" firmada com a empresa *Lumicolor do Brasil Ltda - EPP*, para confecção e fornecimento de placas indicativas e similares. Proposição de aplicação de penalidade e cancelamento da ARP, devido a reiterados inadimplementos. Notificação à empresa da abertura de processo sancionatório. Transcurso, *in albis*, do prazo concedido para apresentação de defesa prévia. Cancelamento da Ata. Contratação do remanescente de ata (art. 24, XI da Lei 8.666/93).

Visto.

De acordo.

Tendo em vista a competência delegada pela Portaria GP nº 03/2018 (art. 2º, inc. XX), a proposição da Secretaria de Engenharia e o parecer exarado pela Assessoria de Análise Jurídica, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **acolho, parcialmente** a proposição da Secretaria de Engenharia e:

(i) aplico à empresa *Lumicolor do Brasil Ltda. - EPP*, as seguintes penalidades:

(i.1) 1 (uma) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, incidente sobre o atraso injustificado de 11 (onze) dias verificado no item entregue em 16/04/2018, referente ao pedido de nº 02/2018, em observância ao disposto no subitem 20.9.1 do Instrumento Convocatório do PE nº 20/2017;

(i.2) 02 (duas) multas por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o subitem 20.9.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017, em razão dos itens não entregues relativos aos pedidos nº 2/2018 e 4/2018;

(ii) declaro o "*impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF*", pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos estipulados pelo subitem 20.4 do Instrumento Convocatório, em decorrência da conduta reiterada de inadimplência das obrigações contratuais pela empresa junto a este Regional;

(iii) cancelo a Ata de Registro de Preços "Única" relativa ao Pregão Eletrônico nº 20/2017, por culpa absoluta da adjudicatária Lumicolor do Brasil Ltda. - EPP, com amparo no art. 20, I do Decreto nº 7.892/2013 e no item 12, subitem 12.3 do Edital do PE nº 20/2017, e aplico a multa por inexecução contratual total de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do ajuste, cabível na rescisão por culpa da Adjudicatária, como prevista no subitem 20.9.4 do instrumento convocatório; e

(iii) autorizo a contratação da próxima empresa licitante classificada no Pregão Eletrônico nº 20/2017, após findo o prazo recursal, a empresa *Marcam Industrial Ltda.*, tendo em vista a aceitação da execução do remanescente dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços "Única", nos termos do disposto no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Engenharia, para ciência do citado parecer, bem assim para cientificar a Empresa desta decisão, concedendo prazo legal para, querendo, apresentar recurso.

Decorrendo *in albis* o prazo acima referido, remetam-se os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças para que proceda ao recolhimento das multas aos cofres públicos e, após, à Secretaria de Licitações e Contratos para publicação da sanção aplicada e medidas necessárias à contratação do remanescente da ata, a empresa *Marcam Industrial Ltda.* **Antes, porém, encaminhe-se o processado ao Presidente deste Regional para ratificação da dispensa de licitação (art. 26 da Lei n. 8.666/93).**

Repiso, por oportuno, trecho do citado parecer jurídico no sentido de que “[...] esta, como todas as demais penalidades aplicadas à Adjudicatária poderão ser deduzidas dos eventuais créditos da Empresa junto a este Regional, uma vez que transcorrido o prazo para oposição de recurso”.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

Paulo Sérgio Barbosa Carvalho
Diretor-Geral